Mensagem do Projeto de Lei nº 1 , de 03 de janeiro de 2022.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Tenho a honra de encaminhar para apreciação desta Augusta Casa Legislativa o Projeto de Lei que cria o cargo em comissão de Assessor Jurídico no Quadro de Cargos em Comissão e Funções de Confiança da Administração Direta do Município.

Como é do conhecimento dos nobres Vereadores, que há uma grande necessidade de se ter um profissional com a atribuição de Assessor Jurídico, o objeto dos pareceres emitidos pelo assessor jurídico é amplo e abarca a totalidade dos órgãos do Poder Judiciário. *Seus pontos de vista podem integrar procedimentos administrativos tornando a administração pública mais dinâmica e atuante com ações como:*

i. assessorar juridicamente o Prefeito, o Vice-prefeito e os secretários municipais nos processos que exijam seus posicionamentos como tomadores de decisão;
ii. elaborar orientação técnico-jurídica, a pedido do Prefeito, sobre a formalização de veto total ou parcial junto a projeto de lei aprovado pela Câmara Municipal;
iii. manifestar-se previamente, sob o ângulo jurídico, por solicitação do Prefeito, a respeito de formulação de contratos, parcerias, convênios ou outros ajustes de natureza pactual;

iv. orientar prévia e juridicamente o Prefeito sobre pronunciamentos públicos, alertando sobre as repercussões e respectivas consequências;

v. acompanhar o Prefeito, o Vice-prefeito ou secretários municipais em reuniões internas de trabalho, quando houver exigência de assessoria jurídica junto aos encaminhamentos a serem dados;

vi. acompanhar o Prefeito em reuniões com organizações da sociedade civil, com os órgãos de controle e com demais instituições, quando houver exigência de assessoria jurídica para os encaminhamentos a serem dados;

vii. realizar outras atividades de assessoria jurídica, conforme determinação do Prefeito, desde que não se configurem como consultoria técnica ou como representação judicial.

viii. Condições de trabalho: O exercício do cargo poderá exigir disponibilidade de horária para atuar fora do horário de expediente do Poder Executivo;

ix. 40 horas semanais, sendo que o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite e aos sábados, domingos e feriados.

x. Requisitos para provimento: Ensino superior completo, com título de graduação em ciências jurídicas e sociais e regular inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil

xi. Recrutamento: Livre nomeação e exoneração do Prefeito

Lembramos que o impacto financeiro adicional a esta despesa está adequada quanto as metas de riscos fiscais constantes nos relatórios parte integrante a este Projeto de Lei.

Desse modo, é oportuno que se crie o Cargo de Assessor Jurídico a fim de que as referidas atividades possam continuar sendo desenvolvidas adequadamente.

Cientes de que os Vereadores comungam conosco no que concerne ao reconhecimento adequado daqueles que exercem com responsabilidade e apreço suas atividades, é que submetemos a esta Casa Legislativa o referido projeto para a devida análise e aprovação.

Marmeleiro,03 de janeiro de 2022.

Paulo Jair Pilati
Prefeito Municipal

RECEBI
3 / 1 / 2022
Câmara Municipal de Marmeleiro
CNPJ 80.416.643/0001-10

PROJETO DE LEI Nº 1 DE 03 DE JANEIRO DE 2022

Altera a Lei nº 2.135, de 11 de dezembro de 2013, no art. 40 e nos Anexo I e II, para criar o cargo em comissão de Assessor Jurídico e dá outras providências.

Art. 1º Altera a redação do art. 40 da Lei nº 2.135, de 11 de dezembro de 2013, que passa a constar com a seguinte redação:

"Art. 40. O Quadro de Cargos em Comissão e Funções de Confiança da Administração Direta do Município é constituído na forma que segue:

Número	Categoria Funcional	Padrão
12	Diretor de Departamento	CCI/FGI
22	Chefe de Divisão	CCII/FGII
1	Assessor de Relações Públicas	CCII/FGII
1	Assessor Jurídico	CC/FG
1	Procurador-Geral	CCI/FGI

Art. 2º Inclui o Quadro de Especificação do cargo de Assessor Jurídico, com suas peculiaridades, natureza e atribuições, no Anexo I da Lei nº 2.135, de 2013, com o seguinte conteúdo:

ESPECIFICAÇÃO DO CARGO			
Cargo	Assessor Jurídico	**Padrão**	CC
Atribuições: assessorar juridicamente o Prefeito, o Vice-prefeito e os secretários municipais nos processos que exijam seus posicionamentos como tomadores de decisão; elaborar orientação técnico-jurídica, a pedido do Prefeito, sobre a formalização de veto total ou parcial junto a projeto de lei aprovado pela Câmara Municipal; manifestar-se previamente, sob o ângulo jurídico, por solicitação do Prefeito, a respeito de formulação de contratos, parcerias, convênios ou outros ajustes de natureza pactual; orientar prévia e juridicamente o Prefeito sobre pronunciamentos públicos, alertando sobre as repercussões e respectivas consequências; acompanhar o Prefeito, o Vice-prefeito ou secretários municipais em reuniões internas de trabalho, quando houver exigência de assessoria jurídica junto aos encaminhamentos a serem dados;			

acompanhar o Prefeito em reuniões com organizações da sociedade civil, com os órgãos de controle e com demais instituições, quando houver exigência de assessoria jurídica para os encaminhamentos a serem dados; realizar outras atividades de assessoria jurídica, conforme determinação do Prefeito, desde que não se configurem como consultoria técnica ou como representação judicial.
Condições de trabalho: O exercício do cargo poderá exigir disponibilidade de horária para atuar fora do horário de expediente do Poder Executivo **Requisitos para provimento:** Ensino superior completo, com título de graduação em ciências jurídicas e sociais e regular inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil **Recrutamento:** Livre nomeação e exoneração do Prefeito

Art. 3º Altera o Anexo II, Tabelas A e B da Lei nº 2.135, de 11 de dezembro de 2013, para incluir o cargo de Assessor Jurídico na relação de cargos em comissão do Poder Executivo e para definir o padrão remuneratório, conforme segue:

TABELA A

SÍMBOLO	DENOMINAÇÃO	FUNÇÃO DE CONFIANÇA
CC	Assessor Jurídico	R$ 2.000,00

TABELA B

SÍMBOLO	VALOR	FG
CC	R$ 7.500,00	R$ 2.000,00

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Marmeleiro,03 de janeiro de 2022.

PAULO PILATTI
PREFEITO DE MARMELEIRO

RECEBI
3/1/2022
Câmara Municipal de Marmeleiro
CNPJ 80.416.643/0001-10

RELATÓRIO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

O presente relatório de impacto visa atender ao disposto na Constituição Federal (art. 169) e Lei Complementar nº 101/00 (art. 16 e 17), no que se refere à assunção de despesa de caráter continuado relativa a criação de vaga para o cargo de Assessor Jurídico.

I – PREMISSA

A ampliação do Quadro de Cargos em Comissão do Poder Executivo, a criação de vaga para o cargo de Assessor Jurídico.

O relatório de impacto orçamentário-financeiro foi elaborado considerando o preenchimento da vaga a partir de janeiro de 2022.

II – METODOLOGIA DE CÁLCULO

Os valores propostos compreendem o pagamento do salário, 13º salário, férias e adicional de férias, caso as vagas criadas sejam preenchidas.

As vagas adicionais gerarão um custo patronal de 22,06% (vinte e dois e seis centésimos por cento), pois a contribuição é feita para o Regime Geral da Previdência Social.

Para o exercício de 2022, foram previstos R$ 28.296.650,00 na Lei Orçamentária Anual, de despesas com vencimentos e vantagens fixas e obrigações patronais, preenchendo, assim, o requisito da previsão financeira para a despesa a ser criada.

Frise-se que no exercício anterior o Município teve gastos com pessoal limitados ao percentual de 48,00%, no valor de R$ 26.843.343,36 sobre a receita corrente líquida.

O limite de gasto com pessoal (art. 29-A, I e § 1º da CF/88) é de R$ 30.196.985,05 correspondendo a 54% do valor da receita corrente líquida ajustada, que, de 01/2020 a 12/2020, foi apurada em R$ 55.950.342,69.

Projetando a despesa para o ano de 2022, com base na executada nos últimos três exercícios, considerando as variações ocorridas no período de 2018 a 2020, que no último ano totalizou R$ 24.094.746,57 e apresentou uma variação média de 8,05%, tem-se uma estimativa de R$ 28.136.061,61 para o exercício de 2022. Considerando o orçamento previsto, no valor de R$ 28.296.650,00, haverá um saldo de R$ 160.588,39.

O cargo de Assessor Jurídico será criado com vencimento no ano de R$ 7.500,00, acrescido de encargos sociais no percentual de 22,06%, férias e 13º salário.

A previsão para criação de despesas em 2022 com o cargos Assessor Jurídico é de R$ 100.000,00 na rubrica de Vencimentos e Vantagens Fixas, e de R$ 22.060,00 para Obrigações Patronais, totalizando R$ 122.060,00.

Com isso, após subtraídas as despesas criadas, ainda haverá um saldo orçamentário remanescente de R$ 38.528,39, conforme pode ser visualizado na planilha de reflexo no orçamento de 2022.

Os gastos estimados para as vagas criadas, totalizarão R$ 122.060,00, incluindo o custo patronal, o que não compromete o percentual previsto (54%).

Para os próximos exercícios existe estimativa de manutenção da receita, pelo que o gasto com pessoal, mesmo com a ampliação proposta, não atingirá o limite de 54%, inclusive nos exercícios posteriores.

Observa-se que, de acordo com o histórico apresentado nos últimos três anos, os gastos com inativos e pensionistas regrediram, com isso, para a projeção, fui utilizada a média. Já no caso do gasto com terceirizados, houve uma elevação significativa nos anos seguintes ao fechamento do hospital localizado no município, tendo estabilizado entre os anos de 2020 e 2021.

Nesse sentido, os gastos com pessoal para fins de cálculo de índice da folha totalizam R$ 31.856.243,54 no ano de 2022 atingindo um índice de 50,62% e nos anos seguintes atingindo os índices de 52,01 e 53,43 respectivamente.

Para os exercícios seguintes, de 2023 e 2024, de acordo com a estimativa apresentada, haverá sobra, em relação ao anexo de metas fiscais, no valor de R$ 1.587.941,11 e R$ 897.481,63 respectivamente.

Marmeleiro, 09 de dezembro de 2021.

Waldir Luiz Linzmeyer Junior
Contador
CRC-PR 071152/O-8

RECEBI
3/1/2022
Câmara Municipal de Marmeleiro
CNPJ 80.416.643/0001-10

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Estimativa do impacto orçamentário-financeiro para pagamento das despesas decorrentes de ampliação de cargos no Quadro de Cargos em Comissão do Poder Executivo.

Em cumprimento ao disposto no art. 16, I, da Lei Complementar 101/2000 e considerando as metas e prioridades, elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, considerando os dados infracitados, emitimos o presente parecer:

Custo anual por cargo criado:

CUSTO ANUAL DO CARGO						
Cargo	Salário	13°	Férias	Abono	INSS	Total Anual
Assessor Jurídico	82.500,00	7.500,00	7.500,00	2.500,00	22.060,00	122.060,00

O valores orçamentários estão previstos no orçamento na dotação 02.02 0206100022.003 3.1.90.11.00.00.00/3.1.90.13.00.00.00, conforme detalhamento que segue.

Houve déficit orçamentário neste estudo de impacto quanto aos valores relacionados aos vencimentos e vantagens fixas, estes que serão atualizados por meio de créditos adicionais, uma vez que existe saldo suficiente na natureza de obrigações patronais.

REFLEXO NO ORÇAMENTO DE 2022		
3.1.90.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas	22.512.050,00
3.1.90.13.00.00.00	Obrigações Patronais	5.784.600,00
TOTAL DA PREVISTO		**28.296.650,00**
3.1.90.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas	22.582.122,36
3.1.90.13.00.00.00	Obrigações Patronais	5.553.939,26
TOTAL PROJETADO		**28.136.061,61**
3.1.90.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas	100.000,00
3.1.90.13.00.00.00	Obrigações Patronais	22.060,00
TOTAL DE DESPESA CRIADA		**122.060,00**
3.1.90.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas	-170.072,36
3.1.90.13.00.00.00	Obrigações Patronais	208.600,74
SALDO REMANESCENTE		**38.528,39**

Estimativa de que o aumento da despesa está adequada quanto às metas de riscos fiscais constantes no anexo da LDO para os dois exercícios subsequentes:

	2023	2024
Anexo de metas fiscais	31.993.300,00	33.756.000,00
Projeção dos gastos	30.405.358,89	32.858.518,37
Saldo remanescente	1.587.941,11	897.481,63

Marmeleiro, 09 de dezembro de 2021.

Waldir Luiz Linzmeyer Junior
Contador
CRC-PR 071152/O-8

RECEBI
3/12/2021
Câmara Municipal de Marmeleiro
CNPJ 80.416.643/0001-10

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

Declaro, para fins de adequação ao disposto no inciso II da Lei Complementar nº 101/00, que tenho ciência do impacto orçamentário e financeiro, ocasionado pela implementação do quadro de cargos comissionados, em relação aos vencimentos e demais verbas incidentes com a criação de nova vaga para o cargo de Assessor Jurídico, conforme disposto no Projeto de Lei nº 1 /2022, no âmbito do Poder Executivo de Marmeleiro.

Declaro, ainda, que a contratação tem compatibilidade com a Lei Orçamentária anual, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Plano Plurianual de Governo.

Acrescento que as dotações orçamentárias relativas ao custeio do serviço de pessoal são de previsão obrigatória no orçamento do Poder Executivo, e serão suplementadas em caso de necessidade.

Marmeleiro, 03 de janeiro de 2022.

Paulo Jair Pilati
Prefeito de Marmeleiro – Ordenador da Despesa

RECEBI
3/1/2022
Câmara Municipal de Marmeleiro
CNPJ 80.416.643/0001-10